



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATO Nº 003/2023

**Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA e a empresa TVI TV ITIQUIRA LTDA com finalidade de contratação de emissora de televisão para a prestação de serviço com abrangência de cobertura local, para divulgação das sessões legislativas, divulgação de ato do poder legislativo municipal, informativos e campanhas de utilidades públicas.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: [secretaria@itiquira.leg.mt.br](mailto:secretaria@itiquira.leg.mt.br), neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional n.º 390, doravante denominado somente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TVI TV ITIQUIRA LTDA**, Nome Fantasia: **Record TV Itiquira**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.766.287/0001-59, estabelecida na rua Eugenio de Matos Barbosa, N.º 0215 bairro: Centro, Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Tel (65) 3085-7070 (65)3698-7145, neste ato representada pela Sra. **NEUSA TERRES DE LIRIO**, devidamente inscrito no CPF: sob o n.º 325.323.260-34, doravante denominado **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, com base no processo administrativo n.º 09/2023, através do processo de inexigibilidade de licitação n.º 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TV ABERTA, COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA LOCAL, PARA DIVULGAÇÕES DAS SESSÕES LEGISLATIVAS; DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITIQUIRA E INFORMATIVO DE UTILIDADE PÚBLICA**, conforme abaixo descrito:

- 1.1. A quantidade de inserções mensais, estará condicionada a necessidade;
- 1.2. As campanhas e divulgações das sessões legislativas da câmara municipal, através de VT no formato de “30 ou 60” segundos que serão veiculados na grade de programação da contratada;
- 1.3. As produções dos VTS podem ser pela própria contratante, ou contratada, mediante roteiro, esboço ou tema da campanha, emitido pela contratante;

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT  
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: [secretaria@itiquira.leg.mt.br](mailto:secretaria@itiquira.leg.mt.br)  
“Plenário Adelino de Souza Campos”



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1.4. As Campanhas podem ser do calendário nacional, na forma de contribuir com informação à população, institucionais do legislativo, ou convite e divulgação;

1.5. A prestação de serviços, na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 70 minutos mensal, 840 no intervalo de 12 meses.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada inexigibilidade de licitação nº 001/2023, nos termos do art. 25, da Lei Federal 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições do direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente contrato é de 12 meses a partir da assinatura do contrato, abrangendo o período de: 15/03/2023 a 15/03/2024;

4.2 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto em lei, nas mesmas condições, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global deste instrumento contratual é de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). O valor do minuto R\$ 60,00 (sessenta reais). O valor mensal estimado é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

5.2. O pagamento será feito mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação do **Relatório dos serviços executados**, bem como, a apresentação da Nota Fiscal e certidões de habilitação da empresa;

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93;

5.5. O índice a ser utilizado com base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV;



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5.6. Como condição para o pagamento, a empresa fornecedora deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, para o reconhecimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 As despesas relativas a esta contratação, serão empenhadas o obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

Ficha	21
Órgão	01
Unidade	01 – Câmara Municipal de Itiquira
Dotação	01.031.0001.2187.000 – Encargos e Publicidade e Propaganda
Elemento de Despesa	33.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)

3

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- Entregar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante;
- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, observado o art. 65 da Lei 8.666/93;
- Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para CONTRATANTE;

g) Responsabilizarem pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

h) Realizar atendimento de suporte in loco na Câmara Municipal de Itiquira;

i) Realizar mensalmente relatórios de atividades executadas.

7.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

4



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras de sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas;

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

8.3.1 O atraso injustificado na execução dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir;

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até no máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3.2 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a CONTRATANTE poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas;

a) Advertência;

b) Multa de 0,1 (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega de serviços;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Itiquira-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) Perda da garantia contratual, quando for o caso;

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado;

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente;

5



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## 9 CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização de execução do contrato será exercida pelo Fiscal de Contratos nomeado pela Câmara;

10.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

10.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida neste contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

6

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**São condições gerais deste contrato:**

12.1. **Tratamento de Dados Pessoais.** A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

12.2. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável;

12.3. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato;

12.4. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;

12.5. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: **(i)** entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; **(ii)** exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e **(iii)** caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

7

**4. Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas;

4.1. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este contrato com terceiros, a **CONTRATADA** **(i)** permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e **(ii)** deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

**5. Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

**CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

6. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

7. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável;

7.1. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

8. **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

8



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

9. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

10. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

11. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

11.1. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

12. A **CONTRATADA** obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

9



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

### 13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira – MT, 15 de março de 2023.

  
-----  
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITIQUIRA**  
José Carlos Batista  
Presidente  
(Gestão 2023/2024)  
**CONTRATANTE**

  
-----  
**TVI – TV ITIQUIRA LTDA**  
NEUZA TERES DE LIRIO  
**CONTRATADA**

10

#### Testemunhas:

  
-----  
**Maria Roseny Farias Lima**  
CPF N°. 811.624.561-91

  
-----  
**Maria de Fátima Gomes da Silva**  
CPF N°. 486.584.801-00

**PROCURADORIA JURIDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

**RESOLUÇÃO nº 105 DE 15 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre deliberação do Demonstrativo Sintético Anual da execução físico-financeiro, de recursos provenientes do Co-financiamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Fundo Nacional de Assistência Social, dos Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do exercício de 2021.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8.472/93 e Lei Municipal nº 1.117 de 17 de março de 2021 e conforme deliberado em reunião plenária ordinária do dia 15 de março de 2023, e

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

**CONSIDERANDO** que o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro é um instrumento utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para lançamento de dados sobre a execução dos recursos recebidos pela Assistência Social e metas físicas executadas no exercício, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro do exercício de 2021 que compreende o Demonstrativo de Serviços – Referente aos pisos que cofinanciam a Proteção Social Básica – PSB; Demonstrativo Gestão – IGD/SUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único da Assistência Social) e Demonstrativo IGD/PBF (Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família).

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Itiquira, 15 de março de 2023.

**LIDIMAR DA SILVA AFONSO**

*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*

**PROCURADORIA JURIDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

**SOLUÇÃO Nº 106 DE 16 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a retificação de Benefício Eventual concedido em janeiro/2023, em Itiquira e Ouro Branco do Sul, pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8.472/93 e Lei Municipal nº 1.117 de 17 de março de 2021 e conforme reunião plenária ordinária do dia 16 de março de 2023, e

**CONSIDERANDO** ofício recebido da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS nº 014/2023 – SMAS que solicita retificação da resolução nº 104 do CMAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 104 de 15 de fevereiro de 2023 do CMAS, que dispõe sobre a aprovação dos Benefícios Eventuais concedidos, em Itiquira e Ouro Branco do Sul, pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de janeiro/2023, resolve:

**Art. 1º.** Retificar a concessão do beneficiário constante no auxílio funeral, conforme relacionado a seguir:

**Onde se lê:**

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO FUNERAL				
BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	VALOR	LOCAL
Leobino Souza Belen	960.645.791-53	Urna funerária e Translado.	R\$ 2.126,40	Itiquira

Leobino Souza Belen	960.645.791-53	Urna funerária e Translado.	R\$ 2.126,40	Itiquira
---------------------	----------------	-----------------------------	--------------	----------

Leia-se:

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO FUNERAL				
BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	VALOR	LOCAL
Leobino Souza Belen	960.645.791-53	Urna funerária e Translado para membro inferior do beneficiário.	R\$ 2.126,40	Itiquira

**Art. 2º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itiquira, 16 de março de 2023.

**LIDIMAR DA SILVA AFONSO**

*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*

**CAMARA MUNICIPAL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 01/2023**

**RECONHEÇO E RATIFICO** com base na Lei Federal de Licitação 8666/93, o processo de dispensa nº 01/2023, oriundo do processo administrativo nº 10/2023, com fundamento no artigo inciso II, artigo 24 da lei 8666/93, para a empresa: **TVI TV ITIQUIRA LTDA**, Nome Fantasia: **Record TV Itiquira**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.766.287/0001-59, estabelecida na rua Eugenio de Matos Barbosa, Nº 0215 bairro: Centro, Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Tel (65) 3085-7070 (65)3698-7145, neste ato representada pela Sra. **NEUSA TERRES DE LIRIO**, devidamente inscrito no CPF: sob o nº 325.323.260-34.

**OBJETO:** O presente instrumento contratual tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TV ABERTA, COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA LOCAL, PARA DIVULGAÇÕES DAS SESSÕES LEGISLATIVAS; DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITIQUIRA E INFORMATIVO DE UTILIDADE PÚBLICA.**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

**VALOR DO MINUTO:** R\$ 60,00 (sessenta reais).

**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

**VIGÊNCIA:** 12 Meses, a partir da assinatura do contrato.

Itiquira-MT, 15 de março de 2023.

**JOSÉ CARLOS BATISTA**

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

**CAMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023**

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390.

**CONTRATADA:** **TVI TV ITIQUIRA LTDA**, Nome Fantasia: **Record TV Itiquira**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.766.287/0001-59, estabelecida na rua Eugenio de Matos Barbosa, Nº 0215 bairro: Centro, Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Tel (65) 3085-7070 (65)3698-7145, neste ato representada pela Sra. **NEUSA TERRES DE LIRIO**, devidamente inscrito no CPF: sob o nº 325.323.260-34.

**OBJETO:** O presente instrumento contratual tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TV ABERTA, COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA LOCAL, PARA DIVULGAÇÕES DAS SESSÕES LEGISLA-**

**TIVAS; DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITIQUIRA E INFORMATIVO DE UTILIDADE PÚBLICA.****VALOR GLOBAL:** R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).**VALOR DO MINUTO:** R\$ 60,00 (sessenta reais).**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**VIGÊNCIA:** 12 Meses, a partir da assinatura do contrato.**EMISSÃO DO CONTRATO:** 15/03/2023.

Câmara Municipal de Itiquira

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA****LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A FIM DE SUPRIR DEMANDA ESPECÍFICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESMONTE, REINSTALAÇÃO DOS APARELHOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE JACIARA/MT”**, nos termos das Leis 10.520/02, a realizar-se no dia **13 DE ABRIL DE 2023 – 09:00 h – horário de Brasília –DF**, site: <http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit...> Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 até as 17:30 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 3461 7925. Jaciara, 15 de Março de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

**NOTIFICAÇÃO N° 06/2023****Referente:** Execução do Contrato n° 007/2022**Objeto:** “Contratação de Empresa especializada para Construção de Campo de Futebol Society e Quadra de Basquete Streetbal no Município de Jaciara/MT, através do Convenio 1677/2021/SINFRA”**Interessado:** **BRICK REFORMAS E CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 42.554.828/0001-31

**NOTIFICAMOS** a empresa **BRICK REFORMAS E CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 42.554.828/0001-31, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada, na licitação realizada por este Município, Acordado através do contrato n° 007/2022 para dar plantar 6 coqueiros, conforme visto em planilha. Vale ressaltar que a obra já foi concluída sendo necessário replantar estes coqueiros que não consta para prestação de contas com convênio.

Fica a empresa **BRICK REFORMAS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 42.554.828/0001-31, advertida a apresentar desenvolvimento ágil nas atividades no prazo máximo de **5 dias Úteis** a contar da data da Publicação e/ou recebimento desta notificação.

Vale ressaltar que, o descumprimento do contrato, conforme **Art. 78 da Lei Federal N° 8.666/93, Atualizada pela Lei Federal N° 8.883/94** e item 11 do contrato n° 020/2019 ocorrerá às seguintes penalidades.

**ART. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III. A Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração; (BRASIL, LEI FEDERAL n° 8666/93). **11 – DAS PENALIDADES** 11.1 – Pelo inadimplemento total ou parcial do presente contrato ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa: 11.1.1 – Advertência; 11.1.2 – Multas; 11.1.3 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses. 11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**. Jaciara, 14 de Março de 2022.

<b>VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA</b> Secretário de Planejamento
--

<b>DIEFERSON CAMPOS</b> Engenheiro Civil Fiscal CREA MT037460
---

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO SOLUÇÃO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL (KIT DE ROBÓTICA), CONTEMPLANDO O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARADIDÁTICOS, DE DISPOSITIVOS PORTÁTEIS, ACESSO A PLATAFORMA DIGITAL INTEGRADA PARA APLICAÇÃO DE MODELO DE AULAS, ACESSORIA TÉCNICA PERIÓDICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES”** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **10 DE ABRIL DE 2023 – 08:00 h –MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 3461 7925.

Jaciara-MT, 15 de Março de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso corporativo à Internet (Rede Mundial de Computadores), em banda dedicada, com velocidades de 1Gbps, 250Mbps, 100Mbps e 50Mbps (Mega bits por segundo), com solução de proteção AntiDDOS, para atender as demandas do Município de Jaciara-MT”** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **12 DE ABRIL DE 2023 – 13:30 h –MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 3461 7925.

Jaciara, 15 de março de 2023.



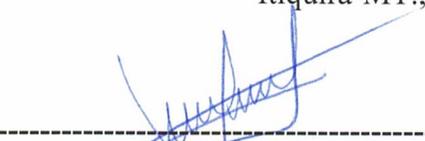
# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

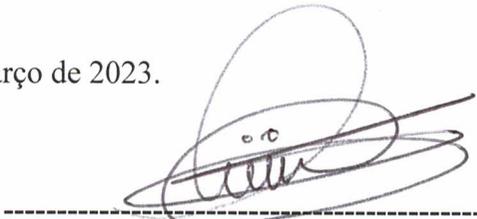
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: [secretaria@itiquira.leg.mt.br](mailto:secretaria@itiquira.leg.mt.br), neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional n.º 390, **AUTORIZA** a empresa: **CONTRATADA: TVI TV ITIQUIRA LTDA**, Nome Fantasia: **Record TV Itiquira**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.766.287/0001-59, estabelecida na rua Eugenio de Matos Barbosa, N.º 0215 bairro: Centro, Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Tel (65) 3085-7070 (65)3698-7145, neste ato representada pela Sra. **NEUSA TERRES DE LIRIO**, devidamente inscrito no CPF: sob o n.º 325.323.260-34, processo de Inexigibilidade n.º 01/2023, processo administrativo 09/2023.

Itiquira-MT., 15 de março de 2023.



---

**Câmara Municipal de Itiquira**  
José Carlos Batista  
Vereador Presidente  
Gestão 2023/2024  
**Contratante**



---

**TVI – TV ITIQUIRA LTDA**  
Neusa Terres de Lirio  
**Contratada**

# RECORD TV ITIQUIRA

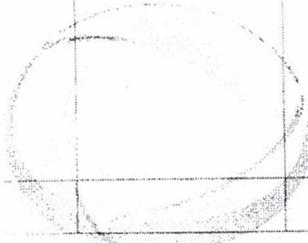
E-mail: recordtvitiquira@hotmail.com – Contatos (65) 3491-1470 / (66) 9 9918-0223

## ORÇAMENTO

Razão Social da PROPONENTE: TVI TV ITIQUIRA LTDA		
Endereço: RUA EUGÊNIO DE MATOS BARBOSA Nº 215		
Cep: 78790-000	Fone: (65) 3491-1470	Fax:
email: recordtvitiquira@hotmail.com	CNPJ: 26.766.287/0001-59	Inscrição Estadual:
Conta Bancária: 85343-7	Ag. 0809	Banco: SICREDI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TELEVISÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA LOCAL PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO E MATERIAL DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS E INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA PROPOSTA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
001	MINUTO	-----	EMISSORA DE TV ABERTA COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA LOCAL, PARA DIVULGAÇÕES DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E INFORMATIVO DE UTILIDADE PÚBLICA.	-----	R\$60,00	-----



RECORD TV

ITIQUIRA

A presente proposta é válida pelo período de 60(sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, lucro e etc.

**26.766.287/0001-59**

TVI TV ITIQUIRA LTDA  
RECORD TV ITIQUIRA

Rua Eugênio de Matos  
Barbosa nº 0215 Qd. 18

CEP 78.790-000

**ITIQUIRA - Mato Grosso**



Dep. Comercial RecordTV Itiquira

Itiquira 31 de Janeiro de 2023

Fls. 024

